



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 42/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 24/2018

Aquisições de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018

Gestora da Ata: **Siliane do Carmo Oliveira Quintão – Secretária de Administração**

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

J. ASSIS MOREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 21.193.719.0001-66, localizada na Rua Professor Otacílio Fernandes, nº 20, centro, Marliéria/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor José de Assis Moreira, CPF: 207.346.626-53 e RG: M-1.019.245, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata para aquisições de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 24/2018 do dia 10/07/2018, julgado em 31/07/2018 e homologado em 08/08/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** possíveis e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as Secretarias Municipais, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO VI** do Pregão nº: 24/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 77.372,50 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) com os seguintes valores:

Fornecedor: J ASSIS MOREIRA & CIA LTDA - ME

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00003	008061	ADOÇANTE DIETETICO 75ML	UNIDADE	50,0000	13,0000	650,0000
Marca:		LINEA				
00004	008062	AGUA MINERAL 20L	UNIDADE	160,0000	12,0000	1.920,0000
Marca:		KRENAK				
00010	011999	AZEITONA VERDE S/CAROCO 500G	UNIDADE	30,0000	6,8000	204,0000
Marca:		FLAMBOYANT				
00020	005462	CHÁ MATE-EMBALAGEM DE 250G	PACOTE	150,0000	7,0000	1.050,0000
Marca:		LEÃO				
00022	008068	COCO RALADO 100GR	PACOTE	50,0000	2,0500	102,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 42/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 24/2018

Aquisições de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais

Marca:	ANCHIETA						
00029	012000	FAROFA PRONTA TEMPERADA 500 GRAMAS	UNIDADE	100,0000	3,8000	380,0000	
Marca:	ANCHIETA						
00036	000730	GAS DE COZINHA	UNIDADE	300,0000	79,8000	23.940,0000	
Marca:	SUPERGASBRAS						
00070	008088	REQUEIJAO CREMOSO 200GR PLASTICO	UNIDADE	30,0000	4,7000	141,0000	
Marca:	NESTLE						
00081	001769	BACON	KILO	100,0000	15,5000	1.550,0000	
Marca:	PALADAR						
00083	012012	CARNE BOVINA MUSCULO KG - SEM OSSO	UNIDADE	1.000,0000	14,8000	14.800,0000	
Marca:	PALADAR						
00088	001852	COSTELINHA SUÍNA	KILO	300,0000	11,2000	3.360,0000	
Marca:	PALADAR						
00089	008120	PERNIL DE PORCO	UNIDADE	700,0000	10,5000	7.350,0000	
Marca:	PALADAR						
00090	005465	EMBUTIDO-LINGUIÇA DEF.TIPO CALABRESA	KILO	300,0000	11,0000	3.300,0000	
Marca:	KIDELLE						
00091	008081	EMBUTIDO - LINGUICA SUINA TOSCANA	KILO	500,0000	8,4500	4.225,0000	
Marca:	PALADAR						
00093	008082	KIT FEIJOADA	KILO	100,0000	5,8000	580,0000	
Marca:	PALADAR						
00096	000042	ABACAXI PEROLA	KILO	200,0000	3,3000	660,0000	
Marca:							
00099	003324	BATATA DOCE	KILO	200,0000	2,8000	560,0000	
Marca:							
00102	000067	Cebola Branca	KILO	600,0000	2,0000	1.200,0000	
Marca:							
00104	003321	INHAME	KILO	800,0000	2,7500	2.200,0000	
Marca:							
00105	000046	LARANJA PÊRA	KILO	1.400,0000	2,0000	2.800,0000	
Marca:							
00108	000077	Melancia	KILO	3.000,0000	1,8800	5.640,0000	
Marca:							
00110	000037	Repolho verde	KILO	400,0000	1,9000	760,0000	
Marca:							

Total do Lote: 77.372,5000

Total do Fornecedor: 77.372,5000

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K., 106, Centro Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

5.2 – O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.2.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 42/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 24/2018

Aquisições de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1 – Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05(cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

6.1.2 – Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6 – Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2 – São obrigações do Contratante:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2 – Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 42/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 24/2018

Aquisições de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 – As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.2010 3.3.90.30.00 FICHA 46 FONTE 1.00.00

08.244.0146.2041 3.3.90.32.00 FICHA 182 FONTE 1.00.00

10.122.0119.2044 3.3.90.30.00 FICHA 198 FONTE 1.02.00

12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 241 FONTE 1.00.00

12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 252 FONTE 1.01.00

04.122.0139.2081 3.3.90.30.00 FICHA 352 FONTE 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – A Ata vincula-se às suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 42/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 24/2018

Aquisições de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais

13.3 – O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 21 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J. ASSIS MOREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 21.193.719.0001-66

Repres. Legal: José de Assis Moreira

CPF: 207.346.626-53

CONTRATADA

SILIANE DO CARMO OLIVEIRA QUINTÃO

Secretária de Administração

Gestora da Ata

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____